



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei 1.357, de 27 de junho de 2011.

DISPÕE SOBRE O USO DE SACOLAS PLÁSTICAS OXI-BIODEGRADÁVEIS, PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS E MERCADORIA A SEREM UTILIZADAS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

O Prefeito Municipal de Jaciara faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os supermercados, empórios lojas de hortifrutigranjeiros, comerciantes que operam em feiras-livres, lojas de alimentos in natura e industrializados em geral, lojas de produtos de limpeza domésticas, farmácias e drogarias, livrarias e todos os demais estabelecimento comerciais a utilizar sacolas plásticas oxi-biodegradáveis OBP's, para acondicionarem suas vendas.

Art. 2º - Entende-se por sacola oxi-biodegradável OBP's, aquelas confeccionada de qualquer material que apresente degradação acelerada por luz e calor e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

Parágrafo único – As sacolas de que trata o *caput* devem atender os seguintes requisitos:

I – degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II – apresentar como único resultados da biodegradação CO₂ (gás carbônico), água e biomassa;



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

III – Os resíduos finais resultantes da biodegradação, de que trata o inciso II deste parágrafo, não devem apresentar qualquer resquício de toxicidade e tampouco ser danosos ao meio ambiente.

Art. 3º - Em caso de não cumprimento desta Lei deverão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – suspensão do alvará de funcionamento, até o cumprimento dos preceitos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor depois de decorrido 12 (doze) meses após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 27 DE JUNHO DE 2011.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.